



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/283

Rio Grande, 24 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 031 que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 28 DA A LEI 6.500/07.**

O presente Projeto de Lei trata de adequação legislativa necessária para identificação na própria Lei da PREVIRG dos critérios de fixação dos encargos moratórios pela não pagamento ou pagamento tardio, das contribuições devidas e não recolhidas.

A norma, na sua redação originária, era remissiva ao artigo 333 da Lei Tributária Municipal - Lei 1799/1966, a qual, além de ter natureza jurídica e tratamento diverso, não contemplava a aplicação de correção monetária devida por qual indexador ao valor da dívida de maneira específica, apesar de mencioná-la.

A correção monetária, Nobre Presidente, nada mais faz do que recompor o poder de compra da moeda, corroído pelo processo inflacionário.

A taxa de juros moratórios, de outra natureza, impõe a penalidade remuneratória ao capital indevidamente retido pelo devedor do repasse.

Tanto a correção monetária quanto a taxa de juros são derivados do inadimplemento de obrigações, e possuem natureza jurídica de encargo moratório que, como tal, para ser devido, precisam estar previstos ou em fonte obrigacional normativa, no caso em Lei, ou em atos de vontade, como por exemplo contratos.

No caso concreto, para que as parcelas devidas à PREVIRG que sejam recolhidas em atraso, é necessário que a norma, no caso a Lei 6500/2007 faça a previsão expressa de sua incidência e não precise se socorrer do teor da Lei 1799/1966.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FELIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 24 DE MAIO DE 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO
28 DA LEI 6.500/07 E DÁ NOVAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 51, III.

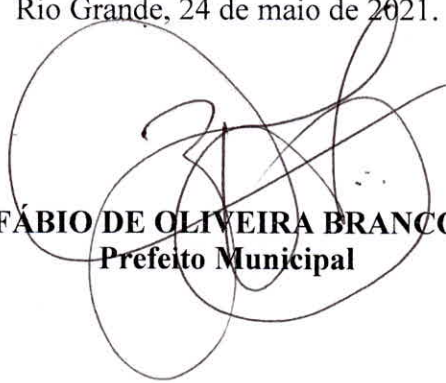
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 28, da Lei 6.500/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a incidência de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e juros moratórios de 1% ao mês, não capitalizados, por fração de mês ou mês integral.

Art. 2º Essa lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Rio Grande, 24 de maio de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação